LEI Nº 011.06.99

DATA: 29.06.99

SÚMULA: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 001.01/98, DE 14.01.98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e, eu, ERVINO ALBERTON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Art. 18º da Lei Municipal Nº 001.01/98, passa ter a seguinte redação:

"Ärt. 18º - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 02 (dois) anos, permitida nova nomeação."

Art. 2º. – O Art. 19º da Lei Municipal Nº 001.01/98, passa ter a seguinte redação:

"Ärt. 19º - Para cada Conselho Tutelar haverá 01 (um) Presidente e 04 (quatro) Suplentes, escolhidos pelas Entidades Representativas de Classes do Município de Boa Esperança do Iguaçu."

Art. 3º. – O Art. 22º da Lei Municipal Nº 001.01/98, passa ter a seguinte redação:

"Art. 22º – Os Conselheiros Tutelares serão nomeados por Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação das Entidades Representativas de Classe, e suas atividades serão coordenadas por comissão especialmente designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo Único – O Conselheiro Presidente do Conselho Tutelar receberá a importância de 1 (um) salário mínimo, a título de remuneração."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho de um novecentos e noventa e nove.

ERVINO ALBERTON
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 29 de Junho de 1999.

AMARILDO ANTONIO TESSARO
Chefe de Gabinete